



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2914, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 159, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E, DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

ELIANE LORENCINI CAMARGO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar Municipal nº 159, de 04 de dezembro de 2014 e respectivas alterações consoantes os termos da Lei Complementar nº 165, de 02 de setembro de 2015, fixando procedimentos relativos à cobrança da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Jarinu;

CONSIDERANDO que para realizar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública de forma racional e atendendo a regulação superior há a necessidade de celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 159, de 04 de dezembro de 2014 e respectivas alterações consoante os termos da Lei Complementar nº 165, de 02 de setembro de 2015, fixando procedimentos de apuração da base de cálculo e cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, assim como dispõe sobre a celebração de convênio com ELEKTRO – Eletricidade e Serviços SA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 2º - Compõe a base de cálculo da CIP, a tabela constante no Artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 04 de dezembro de 2014 e respectivas alterações nos termos da Lei Complementar nº 165, de 02 de setembro de 2015.

Artigo 3º - Os valores constantes na tabela constante no Artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 04 de dezembro de 2014 e respectivas alterações nos termos da Lei Complementar nº 165, de 02 de setembro de 2015 estão expressos em VRMJ – Valor de Referência do Município de Jarinu, e deverão ser convertidos através da multiplicação da quantidade de VRMJ constante na referida tabela pelo valor da VRMJ fixada em Decreto Municipal.

Parágrafo Único – O valor da VRMJ é atualizado anualmente por Decreto que deverá ser encaminhado pela Prefeitura por ofício à Concessionária que deverá atualizar o valor no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do ofício.

Artigo 4º - A CIP será lançada e cobrada mensalmente de acordo com as faixas de consumo medido em kWh definidas na tabela constante no constante no Artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 04 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – A Concessionária deverá efetuar a cobrança da CIP de todas as unidades consumidoras do Município, com exceção das ligações da classe rural, sendo que os contribuintes isentos, por estarem localizados em áreas sem iluminação pública instalada, deverão solicitar a isenção diretamente na Prefeitura indicando o código da unidade consumidora e a Prefeitura solicitará à Concessionária a suspensão da cobrança da CIP da mesma.

Artigo 5º - A arrecadação da CIP será realizada pela concessionária ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., nos termos do convênio a ser assinado entre a Concessionária e o Município, cuja minuta é parte integrante deste decreto como seu ANEXO I, juntamente com a cobrança do consumo de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro - Todo valor arrecadado pela concessionária ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A. a título de CIP, pertence ao Município e será integralmente repassado ao mesmo nos termos da Lei Complementar nº 159/2014, após o encontro de contas previsto na cláusula terceira do convênio referido no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Segundo – A Concessionária ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., será remunerada mensalmente pelos atos de cadastro, lançamento, cobrança e processamentos dos valores no montante equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor total faturado a título de CIP, o qual será deduzido, no encontro de contas disposto na cláusula terceira do convênio referido no caput deste artigo, do valor integral arrecadado a ser repassado ao MUNICÍPIO a cada mês.

Parágrafo Terceiro - Na arrecadação da CIP, especialmente quanto a multas e acréscimos de mora, se respeitará o disposto no Código Tributário Nacional, sendo que o recolhimento fora do prazo de vencimento da fatura de energia elétrica sujeitará a unidade consumidora ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante da CIP pago, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período do atraso e será cobrado na próxima fatura a ser emitida pela Concessionária após o pagamento.

Parágrafo Quarto - Os valores arrecadados pela CIP serão depositados em conta específica.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 2.883 de 01 de junho de 2017.

Jarinu, em 30 de Janeiro de 2018.


ELIANE LORENCINI CAMARGO
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração Geral e afixado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 30 de Janeiro de 2018.


ANDERSON DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO PARA COBRANÇA DE VALORES DESTINADOS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

São partes neste instrumento:

ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, consoante as disposições do contrato de concessão nº 187/98, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com sede cidade de Campinas, SP, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321 - Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.328.280/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **ELEKTRO**

MUNICÍPIO DE JARINU, com sede na Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111 – Jardim Saúde, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 45.780.079/0001-59, neste ato representada por sua Prefeita do Município, **ELIANE LORENCINI CAMARGO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, considerando que:

1. Com base na Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, foi promulgada pelo **MUNICÍPIO** a Lei Complementar Municipal nº 159 de 04/12/2014 e alterações posteriores, instituindo a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP (doravante denominada **CIP**), regulamentada pelo Decreto nº 2.883, de 01 de junho de 2017.
2. Conforme facultam os diplomas legais antes citados, a cobrança da referida contribuição poderá ser efetuada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas pela concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica cuja área de concessão inclua o território sob administração do **MUNICÍPIO**, no caso, a **ELEKTRO**,

Têm entre si acordada a celebração do presente Convênio, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio, a **ELEKTRO** se obriga a prestar ao **MUNICÍPIO** serviços de faturamento, recebimento, controle, cobrança e repasse dos valores referentes à **CIP**, os quais passarão a ser incluídos nas faturas mensais de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas no território sob administração do **MUNICÍPIO**, ligadas e existentes no cadastro da **ELEKTRO**, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação municipal aplicável e deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO** confere à **ELEKTRO** poderes especiais para receber e dar quitação dos valores da **CIP**, por esta arrecadados nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS E CÁLCULOS PARA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA CIP

Os critérios para a elaboração dos cálculos destinados à cobrança da **CIP**, bem como a identificação das classes de unidades consumidoras a arcarem com o seu pagamento, isenções e outros indicadores específicos, serão de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devidamente inseridos na legislação municipal aplicável e explicitados no Anexo A deste Convênio, cabendo à **ELEKTRO** apenas operacionalizar tecnicamente o que for definido e estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução, junto aos clientes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor, de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento dos valores, bem como a devolução das importâncias cobradas erroneamente ou em duplicidade, ficando claro, para todos os fins, que a **ELEKTRO** será responsável somente pelo processamento, recebimento e repasse dos valores, atribuições estas especificadas no presente Convênio.

Parágrafo Segundo - Eventuais solicitações de ajustes, alterações cadastrais, isenções e inclusões relativas à **CIP**, inclusive os decorrentes de alterações na legislação municipal, deverão ser comunicadas pelo **MUNICÍPIO** à **ELEKTRO** por escrito e, após comprovadamente recebidas pela **ELEKTRO**, farão parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA CIP

A **ELEKTRO** repassará ao **MUNICÍPIO** os valores da **CIP** incluídos nas faturas de consumo de energia elétrica efetivamente recebidos durante um dado mês no dia 15 do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente bancária nº 100169-8, mantida pelo **MUNICÍPIO** na Agência 4588-8 do Banco do Brasil, após ter efetuado a dedução dos valores relativos:

- a) Ao consumo de energia elétrica fornecida pela **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO** para a iluminação pública, assim entendida a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos; e
- b) À remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **ELEKTRO**, de que trata a Cláusula Quarta a seguir.

Com relação a alínea “a” anterior, as faturas de energia elétrica serão quitadas na seguinte ordem:

1. Fatura(s) do mês de referência imediatamente anterior, com vencimento até o dia 15 do mês do repasse e aquelas faturas de outro mês de referência, cujo vencimento seja no período de 1 a 15 do mês do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Caso alguma(s) das faturas conforme acima não seja(m) quitada(s), devido a insuficiência de arrecadação da **CIP**, para a(s) mesma(s) será concedido um prazo adicional de 10 dias, contados à partir do dia 15 do mês do repasse, para pagamento sem a incidência de multa e juros legais. O não pagamento dessas faturas dentro do novo prazo concedido implicará na cobrança de multa e juros legais a partir da data de vencimento original.

- 2 Faturas vencidas e não enquadráveis nas condições acima, iniciando-se por aquelas de mês de referência mais antigo.

Parágrafo Primeiro – Caso o produto da arrecadação da **CIP** em um determinado mês não seja suficiente para quitar integralmente as faturas de consumo de energia elétrica mencionadas na alínea “a” do *caput* desta cláusula, o **MUNICÍPIO** obriga-se a complementar, com recursos próprios, os valores por ela devidos a esse título.

Parágrafo Segundo - Fica avençado que, caso quaisquer das datas de repasse coincidam com sábado, domingo ou feriado, o repasse correspondente deverá ser efetuado pela **ELEKTRO** no dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O repasse da **CIP** fora do prazo acordado no *caput* desta cláusula sujeitará a **ELEKTRO** ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante da **CIP** a ser transferido, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o refaturamento, por qualquer motivo, de conta de energia elétrica que contenha cobrança da **CIP**, a **ELEKTRO** fará o repasse pelos valores informados ao **MUNICÍPIO** para aquele mês e procederá aos acertos que forem devidos por ocasião da realização do repasse do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto no “*caput*” desta cláusula, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **ELEKTRO** a reter o produto da cobrança da **CIP** para a liquidação de quaisquer obrigações vencidas, relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, execução dos serviços de manutenção no sistema de iluminação, incluindo-se a melhoria a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de iluminação pública e / ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica vinculado a iluminação pública a unidades consumidoras do **MUNICÍPIO**, obrigando-se a **ELEKTRO**, nessa hipótese, a informar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o repasse respectivo, a relação das faturas em atraso que deram origem à retenção da transferência dos valores arrecadados.

Parágrafo Sexto – Caso seja necessária a retenção de valores da **CIP**, nos termos do Parágrafo Quinto acima, esta será aplicada prioritariamente na quitação de débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Não havendo a possibilidade da quitação total dos débitos pendentes, relativos ao fornecimento de energia elétrica, com os valores da **CIP** retidos nos termos do Parágrafo Quinto acima, a permanência da inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

sujeitará as unidades consumidoras de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a sofrerem a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos do artigo 172 e 173 da Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ficando a mesma devidamente cientificada sobre a ocorrência de tal possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A título de remuneração pelos serviços prestados pela **ELEKTRO** nos termos deste Convênio, o **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ELEKTRO** montante equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor total faturado a título de **CIP**, o qual será deduzido dos valores repassados ao **MUNICÍPIO** a cada mês.

Parágrafo Único – O percentual fixado no “caput” desta cláusula é válido enquanto perdurar o convênio. As partes procederão à revisão do referido percentual, bem como as adequações que forem necessárias, mediante assinatura de aditamento a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELEKTRO

São obrigações da **ELEKTRO**, sem prejuízo das demais constantes deste Convênio:

- a) Fornecer mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até a data do respectivo repasse da **CIP**, a planilha constante do Anexo B, contendo os saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle do pagamento da **CIP**.
- b) Manter à disposição do **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos relacionados ao processo da arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que seja necessária.
- c) Providenciar, em caso de necessidade, a devida compatibilização das datas de vencimento das faturas de iluminação pública, a fim de permitir que o **MUNICÍPIO** efetue a quitação destas contra o recebimento do repasse da **CIP**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais constantes deste Convênio:

- a) Manter em dia o pagamento de seus débitos contraídos perante a **ELEKTRO**, com os recursos decorrentes da arrecadação da **CIP** e/ou com recursos próprios, conforme aplicável.
- b) Efetuar o pagamento da remuneração da **ELEKTRO** pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Convênio, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O lançamento dos valores relativos à cobrança da **CIP** nas faturas de energia elétrica será suspenso em caso de haver cancelamento do presente Convênio, observadas as condições que vierem a ser estabelecidas.

O presente Convênio se subordinará às normas legais e regulamentares vigentes e às suas alterações supervenientes, podendo ser rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de legislação que o torne materialmente inexecutável. Nessa hipótese, a **ELEKTRO** deixará de proceder à inclusão dos valores da **CIP** nas faturas de energia elétrica.

Por força da celebração do presente Convênio, a **ELEKTRO** se torna a responsável exclusiva pela arrecadação da **CIP** instituída pelo **MUNICÍPIO** em face dos contribuintes consumidores de energia elétrica cadastrados na **ELEKTRO**, não podendo o **MUNICÍPIO** ou qualquer pessoa por ela indicada receber diretamente a referida contribuição desses contribuintes, exceto nos casos em que o débito da **CIP** vier a ser inscrito na dívida ativa do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 4 (quatro) anos, a partir de ____ de ____ 2018, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período ou qualquer impedimento decorrente de alteração na legislação que ensejou a emissão do presente instrumento. O **MUNICÍPIO** se obriga a providenciar a publicação resumida deste Convênio no prazo legal, nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8666/93, sob pena de seu imediato cancelamento.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

O **MUNICÍPIO** não poderá usar, revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relativas ao cadastro fornecido pela **ELEKTRO**, no âmbito do presente Convênio, sem consultar a **ELEKTRO**, sob pena de responder civil e criminalmente perante a **ELEKTRO** e outros interessados ou prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jarinu, SP, para conhecer qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jarinu, ____ de ____ de 2018.

MUNICÍPIO DE JARINU

ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:

2 - _____
NOME:
RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO A

CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA RESUMO DEMONSTRATIVO

1. DADOS CADASTRAIS

Município	Jarinu
Endereço	Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111
Tel. de Contato	(11) 4016-8200
CNPJ	45.780.079/0001-59
Prefeita	Eliane Lorencini Camargo

2. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Nome do banco	Banco do Brasil
Nº do banco	001
Nº da Agencia	4588-8
Nº da C/ Corrente	100169-8

3. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA CIP NA NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS DESSE MUNICÍPIO

Item	Descrição	Medidas / Valores
1	Localização dos imóveis sujeitos a cobrança da CIP	Território Urbano e Rural
2	Incidência da CIP sobre imóveis não servidos por iluminação pública	Sim
3	Base de Calculo da CIP	Valor variável de acordo com a faixa de Consumo de Energia Elétrica
4	Isenção da cobrança da CIP	Beneficiários da tarifa social de energia elétrica e Unidades em nome do Poder Público.
5	Forma de Correção da CIP	Anualmente através de Decreto que Fixa o valor do Valor Referencia do Município de Jarinu (VRMJ), que será enviado pela Prefeitura á Elektro com 30 dias de antecedência para alteração do valor.
6	Encargos de mora (Multa, Juros e Correção Monetária)	Conforme Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

4. FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DA CIP

Área Urbana

Ligação Residencial			Tarifa em VRMJ	Ligação Industrial			Tarifa em VRMJ	Ligação Comercial			Tarifa em VRMJ	Ligação Rural			Tarifa em VRMJ
Faixa de Consumo				Faixa de Consumo				Faixa de Consumo				Faixa de Consumo			
0	a	30	0,5	0	a	100	5	0	a	100	5	0	a	100	0
31	a	50	1	101	a	200	6	101	a	200	6	101	a	200	0
51	a	80	2	201	a	400	12	201	a	400	12	201	a	400	0
81	a	140	3	401	a	600	20	401	a	600	20	401	a	600	0
141	a	200	5	601	a	1000	25	601	a	800	22	601	a	800	0
201	a	300	7	1001	a	1500	30	801	a	1000	25	801	a	1000	0
301	a	400	10	1501	a	2000	40	1001	a	1500	30	1001	a	1500	0
401	a	500	13	2001	a	2500	50	1501	a	2000	40	1501	a	2000	0
501	a	650	16	2501	a	3500	60	2001	a	2500	50	2001	a	2500	0
651	a	800	20	3501	a	4000	75	2501	a	3500	65	2501	a	3500	0
801	a	1000	26	4001	a	5000	90	3501	a	4000	75	3501	a	4000	0
1001	a	1200	30	5001	a	7000	100	4001	a	5000	85	4001	a	5000	0
1201	a	1400	36	7001	a	10000	120	5001	a	7000	95	5001	a	7000	0
Acima	de	1400	46	Acima	de	10000	130	Acima	de	7000	100	Acima	de	7000	0

Área Rural

Ligação Residencial			Tarifa em VRMJ	Ligação Industrial			Tarifa em VRMJ	Ligação Comercial			Tarifa em VRMJ	Ligação Rural			Tarifa em VRMJ
Faixa de Consumo				Faixa de Consumo				Faixa de Consumo				Faixa de Consumo			
0	a	30	0	0	a	100	3	0	a	100	3	0	a	100	0
31	a	50	1	101	a	200	3	101	a	200	3	101	a	200	0
51	a	80	1	201	a	400	6	201	a	400	6	201	a	400	0
81	a	140	2	401	a	600	10	401	a	600	10	401	a	600	0
141	a	200	3	601	a	1000	13	601	a	800	11	601	a	800	0
201	a	300	4	1001	a	1500	15	801	a	1000	13	801	a	1000	0
301	a	400	5	1501	a	2000	20	1001	a	1500	15	1001	a	1500	0
401	a	500	7	2001	a	2500	25	1501	a	2000	20	1501	a	2000	0
501	a	650	8	2501	a	3500	30	2001	a	2500	25	2001	a	2500	0
651	a	800	10	3501	a	4000	38	2501	a	3500	33	2501	a	3500	0
801	a	1000	13	4001	a	5000	45	3501	a	4000	38	3501	a	4000	0
1001	a	1200	15	5001	a	7000	50	4001	a	5000	43	4001	a	5000	0
1201	a	1400	18	7001	a	10000	60	5001	a	7000	48	5001	a	7000	0
Acima	de	1400	23	Acima	de	10000	65	Acima	de	7000	50	Acima	de	7000	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO B

**PLANILHA DE CONTROLE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

Município de JARINU	Convênio
Data de Convênio: ___/___/___	Mês: _____

Faturamento de Iluminação Pública / CIP - Recebimento e Repasse de Valores

A	Faturamento de CIP no mês incluído nas contas dos clientes	0,00
B	Recebimento de CIP no mês	0,00
C	Saldo Residual mês anterior	0,00
D	Remuneração da ELEKTRO no mês	0,00
E	Saldo a repassar antes da compensação de faturas de IP	0,00
F	Faturas de IP a compensar	0,00
G	Saldo a repassar após a compensação de IP	0,00
H	Valor Complementar	0,00

de